



31560694

08099.001406/2025-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília - DF, CEP 70064-900
Telefone: - www.gov.br/mj/pt-br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025

Processo Nº 08099.001406/2025-36

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através da SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília - DF, CEP 70.064-900, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0102-80, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Justiça, JEAN KEIJI UEMA, nomeado pela Portaria Presidência da República/Casa Civil nº 167, publicada no Diário Oficial da União em 09 de fevereiro de 2024, portador do registro geral nº XX898X SSP MT e CPF nº XXX.095.011-XX; e

A Caixa Econômica Federal, com sede em SBS QUADRA 4 LT 3/4 7º ANDAR, Brasília/DF, CEP 70.092-900, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela sua Vice-Presidente, HENRIETE ALEXANDRA SARTORI BERNABE, portadora da cédula de identidade nº XX.563.XXX-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.677.XXX-XX.

PREÂMBULO

Considerando as atribuições da Caixa Econômica Federal, dispostas no Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, no Estatuto Social, e que a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa, em alinhamento com a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tem como objetivo Prevenir que a CAIXA seja utilizada na prática dos ilícitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, e migrar o risco de imagem, legal e reputacional;

Considerando as competências da Secretaria Nacional de Justiça, dispostas no art. 14, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, de coordenar em parceria com os órgãos da administração pública, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - Enccla e outras ações do Ministério relacionadas com o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;

Considerando que a Caixa Econômica Federal integra a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA; e

Considerando que a Portaria SENAJUS/MJSP nº 111, de 18 de outubro de 2024, que "dispõe sobre o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para a Recuperação de Avos e o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - PNLD" prevê a realização de ações e iniciativas de capacitação em parceria com outros órgãos públicos, por meio de contratos, acordos e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas para a execução do programa de que trata esta Portaria, na forma da legislação pertinente (art. 5º, caput, e parágrafo único).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto cooperação técnica e operacional entre a Caixa Econômica Federal, e a Secretaria Nacional de Justiça, por meio da Coordenação-Geral de Articulação Institucional do Departamento de Recuperação de Avos e Cooperação Jurídica Internacional, com vistas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas de interesse mútuo voltadas para a capacitação e treinamento de empregados da Caixa Econômica Federal nas temáticas relacionadas à recuperação de avos e à prevenção e ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a crimes conexos, nos termos do art. 5º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 111, de 18 de outubro de 2024, desenvolvimento e compartilhamento de informações, bem como planejamento e desenvolvimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Na execução dos projetos e ações decorrentes desta Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

Obrigações da SENAJUS:

Promover a capacitação e treinamento dos servidores da Caixa Econômica Federal e de outros órgãos, conforme as necessidades identificadas.

Disponibilizar informações e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas neste acordo.

Colaborar no planejamento e desenvolvimento institucional, fornecendo suporte técnico e operacional.

Obrigações da Caixa Econômica Federal:

Promover a participação dos seus empregados nas atividades de capacitação e treinamento promovidas pela SENAJUS.

Compartilhar informações e dados relevantes sobre capacitação dos seus empregados para o desenvolvimento dos projetos e atividades de interesse mútuo, especialmente no âmbito do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para a Recuperação de Avos e o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - PNLD.

Informar trimestralmente à SENAJUS o número de empregados capacitados.

Obrigações Comuns:

Assegurar a confidencialidade das informações compartilhadas entre as partes, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Promover a integração e cooperação entre os servidores e empregados das instituições envolvidas, visando o alcance dos objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores ou empregados públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula única. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mando o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula única. Em todo caso, serão observados o sigilo imposto pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e demais normas correlatas, considerando o objeto do Acordo e a finalidade de capacitação e treinamento nas temáticas relacionadas à recuperação de ativos e à prevenção e ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a crimes conexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A SENAJUS publicará o extrato do Acordo no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

Subcláusula única. Os partícipes apresentarão relatórios parciais sobre a execução do Acordo a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos

termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

assinatura eletrônica

HENRIETE ALEXANDRA SARTORI BERNABÉ

Vice- Presidente de Riscos da Caixa Econômica Federal

assinatura eletrônica

JEAN KEIJI UEMA

Secretário da Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Henriete Alexandra Sartori Bernabé, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 11:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Keiji Uema, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 04/06/2025, às 16:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31560694** e o código CRC **3CBD2180**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.